

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PORTARIA CONSUP Nº 04, DE 09 DE ABRIL DE 2021

NORMAS PROCESSO DE CONSULTA IFMA – CAMPUS
BACABAL
PERÍODO 2021-2024

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. O processo de consulta, no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA, para escolha do Diretor-Geral do *Campus Bacabal* ocorrerá em um único turno e será conduzido por uma **Comissão Eleitoral Central** e por uma **Comissão Eleitoral Local** com apoio de um grupo técnico do IFMA.

Art. 2º O declarado eleito de acordo com esta Norma, nomeado e investido no cargo de Diretor Geral de *Campus*, na forma da legislação vigente, exercerá mandato referente ao período de 2021 a 2024.

Seção II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à **Comissão Eleitoral Central**, conforme art. 6º, Decreto nº 6.986/2009:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - providenciar, juntamente com a **Comissão Eleitoral Local**, o apoio necessário a realização do processo de consulta;

III - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFMA; e

IV - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central** no processo de elaboração desta Norma, o fará de acordo com a Lei nº. 11.892/2008, com o Decreto nº. 6.986/2009, e, subsidiariamente, no que couber, com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº 1.171/94, com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

Art. 4º Compete à **Comissão Eleitoral Local**, conforme o art. 7º, Decreto nº 6.986/2009:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral no seu respectivo *Campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI - encaminhar à **Comissão Eleitoral Central** os resultados da votação; e

VII - exercer outras competências delegadas pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 5º Compete à **Comissão Eleitoral Local** colaborar com as atividades da **Comissão Eleitoral Central** na coordenação e realização do processo para escolha do Diretor-Geral do IFMA *Campus* Bacabal.

Art. 6º A **Comissão Eleitoral Central** terá o apoio de um Grupo de Trabalho Técnico, que auxiliará no desempenho das suas competências e no processo de operacionalização do **Sistema Helios Voting**.

Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho Técnico:

- I - criar a eleição, em conformidade com o estabelecido no art. 36 desta Norma;
- II - cadastrar os candidatos inscritos;
- III - carregar a lista dos eleitores aptos a votar;
- IV - monitorar o processo de votação em todas as etapas de preparação, abertura, votação, apuração, totalização e auditoria; e
- V - providenciar a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR-GERAL DO IFMA *CAMPUS* BACABAL

Seção I DOS REQUISITOS

Art. 8º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral de *Campus* os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos um dos requisitos, conforme art. 13, §1º da Lei nº 11.892/2008:

I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme art. 12, §1º da Lei nº 11.892/2008;

§1º - Para atender os requisitos à candidatura ao cargo de Reitor, que trata o Art. 8º, inciso I, o servidor deve possuir o título de doutor ou estar posicionado nas classes DIV ou DV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na Instituição; ou

III – ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, conforme regulamentado pela Portaria MEC nº 1.430/2018.

Art. 9º. O servidor que possuir 02 (duas) matrículas só poderá candidatar-se para uma única representação.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. Os candidatos têm o direito de se inscrever, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos nos **artigos 8º e 9º** desta Norma.

Parágrafo único. O Diretor-Geral Pro-Tempore do Campus, não poderá candidatar-se a um novo mandato, desde que já se encontre no exercício do segundo mandato, em observância ao limite máximo de investidura permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos, conforme **§ 3º do Art. 14 da Lei Nº 11.892/2008**.

Art. 11. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 12. O candidato ao cargo de Diretor-Geral do *Campus Bacabal* preencherá o formulário eletrônico de inscrição que deverá ser acompanhado dos seguintes anexos:

I - Certidão expedida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do *Campus Bacabal*, de que não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, conforme o art. 142 da Lei nº 8.112/90;

II - Documentação comprobatória do atendimento a pelo menos um dos requisitos previstos nos incisos I, II ou III do art. 8º desta Norma; e

Art. 13. A **Comissão Eleitoral Local do Campus Bacabal** no caso de inscrição para o cargo de Diretor-Geral, deferirá, ou não, as inscrições dos candidatos, respectivamente, obedecendo às disposições desta Norma.

§ 1º. A **Comissão Eleitoral Local do Campus Bacabal** encaminhará a relação de inscrições deferidas e indeferidas para a **Comissão Eleitoral Central**, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. A relação dos nomes dos candidatos ao cargo de Diretor Geral do *Campus Bacabal*, deferidos ou indeferidos, será tornada pública pela **Comissão Eleitoral**

Central, através do sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal> conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 3º. As listas de que trata o § 2º contendo a relação dos pedidos de candidatura poderão ser impugnadas, via formulário eletrônico, dirigido à Comissão Eleitoral Central, conforme prazo estabelecido no Anexo I – Calendário Eleitoral e publicado no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal>.

Art. 14. Das decisões das **Comissões Eleitorais de Campus** a que se refere o artigo anterior, caberá recurso, em única e última instância à **Comissão Eleitoral Central**, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. Após a apreciação dos recursos interpostos, a **Comissão Eleitoral Central** tornará público a relação homologada dos nomes dos candidatos por ordem alfabética, aptos a concorrerem ao pleito, no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Seção III DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15. A partir da publicação da relação homologada a que se refere o parágrafo único do art. 14 desta Norma, dar-se-á início à propaganda eleitoral, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. Estarão sujeitos à pena de impugnação ou cancelamento as candidaturas cujos candidatos realizem propaganda fora do período estipulado nesta Norma.

Art. 16. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais das unidades administrativas pedagógicas que integram a estrutura organizacional do IFMA, não danifiquem o patrimônio deste, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.

Parágrafo único. Considerando a situação causada pela Pandemia da COVID-19, fica autorizado o uso do e-mail institucional para realização de campanhas.

Art. 17. Nenhum dos candidatos ou seus prepostos, poderão usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e/ou acadêmica, ou outros bens

materiais ou imateriais da Instituição para desenvolver suas ações de campanha.

Art. 18. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 19. Os candidatos têm o dever de efetuar a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Local** estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do Campus Bacabal.

Art. 20. Considerar-se-á dano ao patrimônio do *Campus Bacabal*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e/ou seus bens materiais.

Art. 21. Os eleitores poderão votar usando camisetas, bonés, adesivos e outros materiais de uso pessoal com propaganda de seu candidato.

Art. 22. O ato de “**boca de urna**” será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 23. Os candidatos, para expor seus programas e propostas, poderão visitar as unidades administrativas pedagógicas que integram a estrutura organizacional do IFMA campus Bacabal.

§ 1º. As visitas deverão ser agendadas com **no mínimo 24h de antecedência** com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. Os candidatos e seus prepostos, nas visitas ao *Campus Bacabal*, devem assegurar o distanciamento social e as proteções individuais, além de todas as demais diretrizes e recomendações presentes na [Portaria IFMA nº 2.934/2020](#), que determina a execução de medidas institucionais e comportamentais, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, ensino, pesquisa e extensão, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

§ 3º. O tempo de visitaç o dever  ser de no m ximo 10 minutos em cada ambiente.

§ 4º. Os candidatos ou prepostos, caso haja necessidade, deverão solicitar autorização para visitar os setores do *campus*, conforme documentos oficiais vigentes emitidos pelo comitê de crise local ou reitoria, instituídos no IFMA.

Art. 24. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus partidários.

Art. 25. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato.

Art. 26. Não será permitida propaganda que:

- I - veicular informações com conteúdo falso, as chamadas “Fakes News”;
- II - adotar comportamento que atente contra as ações de combate à Covid-19.
- III - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
- IV - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
- V - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;
- VI - implique em oferecimento de vantagem - promessa de cargo, solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio - de qualquer natureza;
- VII - interfira nos quadros de comunicação e identificação interna da Instituição;
- VIII - material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
- IX - perturbe o sossego da comunidade escolar;
- X - vincule a candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, fundações e instituições ligadas ou não ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão;
- XI - prejudique a higiene e a estética institucional;
- XII - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e
- XIII - utilizar meios de divulgação atentatórios aos princípios norteadores da ética pública.

Parágrafo único. O candidato que incorrer nos incisos II, III, V, IX e/ou XIII estará sujeito a penalidade de advertência; nos incisos I e/ou IV de retratação; nos incisos VII, VIII e/ou XI de reparação de danos; nos incisos VI, X e/ou XII de impugnação; e na reincidência de quaisquer incisos estará sujeito a penalidade de cancelamento da candidatura.

Art. 27. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 28. Será imputada solidariedade aos candidatos e a seus partidários pelos atos que infringirem esta Norma.

Art. 29. Será assegurada a divulgação das candidaturas ao cargo de Diretor- Geral no Portal do IFMA e nas Redes Sociais.

§ 1º. A divulgação no Portal e nas redes sociais do Campus Bacabal, e nos perfis do Campus administrados pelos servidores da respectiva unidade, no primeiro e no último dia do período de campanha, das candidaturas ao cargo de Diretor-Geral, de que trata o caput do art. 29 desta Norma, ocorrerá em ambiente específico e apresentará o perfil, a foto dos candidatos ao cargo de Diretor Geral, o link do currículo lattes e o link de suas redes sociais, obedecendo a ordem alfabética de apresentação, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**. Os comentários destas postagens nas redes sociais devem ser desativados.

§ 2º. Os candidatos interessados na divulgação, de que trata o caput e o parágrafo 1º deste artigo, deverão encaminhar essas informações para o e-mail da respectiva **Comissão Eleitoral Local**, quando candidato a Diretor-Geral, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 3º. A **Comissão Eleitoral Central** disponibilizará, via **Comissão Eleitoral de Campus**, formulário padrão para os candidatos ao cargo de Diretor-geral de *Campus* para preenchimento com o perfil de apresentação do candidato e a indicação dos links para o currículo lattes e seus ambientes digitais.

§ 4º. A **Assessoria de Comunicação**, sob supervisão da **Comissão Eleitoral Central**, ficará responsável pela produção das peças que serão divulgadas nas Redes Sociais do **IFMA** dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral do *Campus Bacabal*.

Art. 30. Qualquer instituição interessada em realizar debate entre candidatos deverá preencher requerimento eletrônico disponível no SUAP, encaminhado às **Comissões Eleitorais do Campus**, dos candidatos ao cargo de Diretor-Geral, desde que seguidas as seguintes regras:

- I - o período para a instituição requerer o debate será do dia 29 a 30 de abril;
- II - A organização do debate é de total responsabilidade da instituição interessada em realizar debate;
- III - A reunião para a definição das regras do debate ocorrerá no dia 01 de maio;
- IV - o período de 02 a 05 de maio ficará disponível para os candidatos ao cargo de Diretor-Geral do campus Bacabal;
- V - Todos os candidatos ao cargo deverão ser convidados para os debates, assim como para as reuniões de definição das regras a serem utilizadas no mesmo;
- VI - A recusa ou ausência de um ou mais candidatos não inviabiliza a realização do debate; no caso de apenas um candidato estar presente, o debate realizar-se-á sob a forma de entrevista; e

VII - Todos os debates deverão ser realizados à distância e transmitidos on-line.

Seção IV DOS VOTANTES

Art. 31. São votantes para o cargo de Diretor-Geral do campus Bacabal:

I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do campus Bacabal;

II - os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do campus Bacabal; e

III - os alunos regularmente matriculados nos **cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação**, presenciais ou à distância, vinculados ao *Campus Bacabal*.

Art. 32. O eleitor que acumular condição de servidor e aluno, ou aluno com mais de uma matrícula, ou servidor com mais de uma matrícula, votará uma única vez, devendo optar por uma única matrícula.

§ 1º. A opção a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo interessado conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, mediante formulário eletrônico disponível no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal>

§ 2º. Caso o interessado não faça a opção de que trata o *caput* deste artigo e possua vínculo de servidor e aluno, será considerado para votação o seu vínculo institucional como servidor.

§ 3º. Caso o interessado não faça a opção de que trata o *caput* deste artigo e possua duas matrículas como servidor, será considerado para votação o seu vínculo institucional mais antigo.

Art. 33. Não poderão participar do processo de consulta:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na **Lei nº 8.745/93**.

Art. 34. A **Comissão Eleitoral Central** e a **Comissão Eleitoral Local do Campus Bacabal** solicitarão à unidade organizacional competente, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral** a lista dos discentes, dos

servidores docentes e técnico-administrativos para fins de constituição da lista de votantes.

Parágrafo único. A lista de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Seção V

DA VOTAÇÃO

Art. 35. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA é o Helios Voting, que possibilita a realização de eleições uninominais, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 36. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA campus Bacabal possui as seguintes características:

- I - sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II - privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- IV - integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática; e
- VI - comprovação: permite auditoria, por se tratar de um *software* de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 37. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- I - administrador: perfil exclusivo para os servidores do Grupo de Trabalho Técnico, sob supervisão da **Comissão Eleitoral Central**, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pelo Grupo de Trabalho Técnico e validados pela **Comissão Eleitoral Central** do IFMA.

Art. 38. O presidente da **Comissão Eleitoral Central** deverá solicitar, ao Grupo de Trabalho Técnico, o uso do Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, incluindo os seguintes documentos:

I - ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral Central e Comissão Eleitoral Local; e

II - ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral e/ou da consulta à comunidade escolar, com previsão da votação online.

Parágrafo único. A solicitação descrita no caput deste artigo deverá ser realizada conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 39 O presidente da **Comissão Eleitoral Central** deverá encaminhar, ao Grupo de Trabalho Técnico responsável pelo Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, instituído pela **Comissão Eleitoral Central**, os seguintes documentos:

I - lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da **Comissão Eleitoral Local**, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;

II - data e horário da votação e da apuração;

III - lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (discente, docente e técnico-administrativo), com as respectivas matrículas; e

IV - lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (discentes, docentes e técnicos administrativos), com as respectivas matrículas.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Central** poderá solicitar que observadores externos ao IFMA, acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação Online adotado pela instituição.

Art. 40. O Grupo de Trabalho Técnico será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à **Comissão Eleitoral Central** e à **Comissão Eleitoral Local**.

§ 1º. Além da lista de candidatos informados pela **Comissão Eleitoral Central** do IFMA, em cada urna, haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem, após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

§ 2º. A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela **Comissão Eleitoral Central**, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o art. 40, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 3º. Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 41. O Grupo de Trabalho Técnico configurará 3 (três) urnas, compreendendo:

I - 1 urna para o segmento docente;

II - 1 urna para o segmento técnico-administrativo; e

III - 1 urna para o segmento discente.

Art. 42. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA campus Bacabal será personalizado para a consulta à comunidade escolar e poderá ser fiscalizado mediante as seguintes etapas:

I - O Grupo de Trabalho Técnico publicará, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, o código fonte personalizado para o pleito no IFMA, para o cargo de Diretor-Geral do *Campus Bacabal*, ficando este disponível, publicamente, para verificação e comparação com a versão não-personalizada no Sistema Helios Voting;

II - O Grupo de Trabalho Técnico publicará, na mesma data e local, o código correspondente ao conjunto de arquivos que compõem a versão customizada do Sistema Helios Voting, com exceção do arquivo de configuração que contém parâmetros de serviços internos;

III - É facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Helios Voting operando no dia do pleito, sob a supervisão dos responsáveis pelo sistema; e

IV - A indicação do fiscal técnico deve ser realizada conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, e deve atender ao prescrito nesta Norma.

Art. 43. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, tablet ou computador), para a escolha do candidato a Diretor-Geral do *Campus Bacabal*, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 44. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA.

Art. 45. Compete ao Grupo de Trabalho Técnico prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, até as 18 horas da data da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço: comissaoeleitoral.bacabal@ifma.edu.br.

Art. 46. A votação realizar-se-á das **08h às 20h**, ininterruptamente no *Campus Bacabal*, conforme estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 47. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação Online adotado pelo IFMA, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º. Caberá à **Comissão Eleitoral Central** decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no caput deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 48. O *Campus* disponibilizará um computador com internet sob responsabilidade da **Comissão Eleitoral Local**, com o apoio do Grupo de Trabalho Técnico.

§ 1º. Ao computador disponibilizado pelo *Campus Bacabal*, para votação, deverá ser garantida a acessibilidade de pessoas com deficiência.

§ 2º. Deve-se respeitar, rigorosamente, nos locais de votação do *Campus Bacabal*, as normas de combate à COVID-19, instituídas pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais.

Art. 49. O sigilo do voto feito no computador com internet, disponibilizado no local de votação do *Campus*, será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine.

Art. 50. Nos terminais de votação disponibilizados pelos *Campus Bacabal*, só permanecerão no recinto da votação os membros da **Comissão Eleitoral Local** e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

Art. 51. Cada candidato ao cargo de Diretor-Geral, poderá indicar até 02 (dois) fiscais, maiores de 18 anos, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 1º É vedada, por parte dos fiscais, a realização de propaganda eleitoral.

§ 2º Durante a votação, poderá permanecer somente um fiscal de cada candidato no *Campus*.

Art. 52. A **Comissão Eleitoral Local** fornecerá aos fiscais indicados pelos candidatos, credenciais elaboradas pela **Comissão Eleitoral Central**, contendo suas respectivas identificações.

Parágrafo único. Durante o dia da votação, será obrigatório o uso, pelo fiscal, da credencial citada no caput deste artigo.

Art. 53. A ausência de fiscal(is) não impedirá o início ou a continuidade dos trabalhos.

Art. 54. Compete aos fiscais a observação do desenvolvimento das atividades inerentes ao processo de consulta eleitoral, impedindo a interferência de estranhos, que possam comprometer o bom andamento do processo, podendo, ainda, exigir do presidente da respectiva **Comissão**, o registro em Ata de ocorrências verificadas.

Art. 55. Não será permitido aos fiscais dos candidatos acompanharem os eleitores até as cabines de votação.

Parágrafo único. Não compete aos fiscais dos candidatos o esclarecimento de dúvidas dos eleitores, devendo estes serem encaminhados aos membros da **Comissão Local**, responsáveis por tais esclarecimentos.

Art. 56. Os fiscais devem manter uma distância suficiente do computador, de forma a garantir o pleno exercício do voto e os trabalhos das **Comissões Eleitorais**, durante todo o período da votação.

Art. 57. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a **Comissão Eleitoral Central** e/ou **Comissão Eleitoral Local** e/ou o Grupo de Trabalho Técnico.

Art. 58. Os fiscais de votação e/ou fiscais técnicos só poderão acompanhar os procedimentos após serem identificados por um dos membros da **Comissão Local** e após terem seu credenciamento verificado, na forma do caput **art. 52** desta Norma.

Seção VI

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 59. O Presidente da **Comissão Eleitoral Central** presidirá a apuração e a totalização dos votos, que será realizada em sua sede, de forma online, com apoio do Grupo de Trabalho Técnico, sendo supervisionadas pelos demais membros desta Comissão, em data e horário estabelecidos no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O processo de apuração e totalização dos votos para os cargos de Diretor-Geral do campus Bacabal será transmitido através do canal **TV IFMA** no YouTube, no endereço <https://www.youtube.com/ifmaoficial>.

Art. 60. No relatório de apuração de cada uma das urnas, deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram, por categoria;

II - número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (discentes, docentes e técnicos-administrativos), na ordem definida pela **Comissão Eleitoral Central**;

III - número de votos nulos, por segmento; e

IV - número de votos em branco, por segmento.

§ 1º. A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas, conforme data estabelecida **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. Iniciada a apuração e a totalização dos votos, os trabalhos não serão interrompidos, até a proclamação do resultado.

§ 3º. A apuração e a totalização dos votos dar-se-á na seguinte ordem de segmento: discente, docente e técnico-administrativo.

§ 4º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata assinada pelos membros da **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 61. O link para o acompanhamento em tempo real do processo de totalização dos votos será disponibilizado no sítio:

<https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal>

Art. 62. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme o art. 13 da Lei nº 11.892/2008.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos descontados os votos em branco e os votos nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 63. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para o cargo de Diretor-Geral do *Campus Bacabal* a seguinte equação:

$$TVn (\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOCn/DOCtotal) + (1/3) \times (TAEn/TAETotal) + (1/3) \times (DISn/DISTotal)],$$
 sendo:

TVn (%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n=1 é o candidato “1”; n=2 é o candidato “2”; n=3 é o candidato “3” e assim até n=n, sendo o candidato “n”;

DOCn: quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente; DOCtotal: total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

TAEn: quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos;

TAEttotal: total de eleitores do segmento técnico-administrativos aptos a votar;

DISn: quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente; e DIStotal: total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 64. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço no Campus;

II - maior tempo de serviço no IFMA;

III - maior tempo no serviço público federal; e

IV - maior idade.

Art. 65. O resultado das eleições será anunciado no local da apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar, bem como será divulgado no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal> e em todas as redes sociais oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 66. Será eleito um único candidato para o cargo de Diretor-Geral.

Art. 67. O processo de consulta será finalizado com a publicação dos resultados pela **Comissão Eleitoral Central**, no qual constará o nome dos candidatos eleitos para o cargo, conforme o art. 3º, III, desta Norma.

Art. 68. Após o julgamento dos recursos, se houver, será homologado o resultado final das eleições pela **Comissão Eleitoral Central**, que encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Seção VII

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 69. Do resultado da eleição para o cargo de Diretor-Geral de *Campus Bacabal* caberá recurso, em única e última instância, à **Comissão Eleitoral Central**, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 70. Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I - todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício no *Campus Bacabal* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

II - todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, **do campus Bacabal** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 71. Eventuais recursos ou impugnações serão interpostos à **Comissão Eleitoral Local**, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal>, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 72. Interposto o recurso ou a impugnação, a **Comissão Eleitoral Local** intimará, conforme o caso, os demais interessados, para que apresentem alegações, em querendo, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Art. 73. Os recursos ou as impugnações não serão aceitos:

I - fora do prazo;

II - não requerido ao órgão competente;

III - por quem não seja legitimado;e

IV - após exaurida a competência da Comissão Eleitoral Central ou da Comissão Eleitoral Local.

Art. 74. Após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral Central** ou a **Comissão Eleitoral Local**, no seu julgamento de mérito, poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta, conforme prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O interessado tomará conhecimento da decisão, devendo ser dada à mesma ampla divulgação, no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal>.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A **Comissão Eleitoral Central** e a **Comissão Eleitoral Local**, assim como o **Grupo de Trabalho Técnico** terão as suas competências esgotadas somente após esgotadas todas as pendências administrativas e/ou judiciais relativas a esta Norma.

Art. 76. Esta norma poderá ser impugnada, conforme prazo estabelecido no **Anexo I – Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. A impugnação será interposta ao Presidente da **Comissão Eleitoral Central**, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio: <https://portal.ifma.edu.br/eleicoes-bacabal>.

Art. 77. Aplicar-se-á de forma subsidiária para regular o processo eleitoral de que trata esta Norma as disposições da **Lei nº 9.784/99**, no que couber.

Art. 78. Caberá à Direção-Geral do *campus* Bacabal disponibilizar à **Comissão Eleitoral Central** e à **Comissão Eleitoral Local**, os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta de que trata esta Norma.

Art. 79. As decisões das **Comissões Eleitorais** serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo desde que haja um *quórum* de no mínimo de 06 (seis) membros.

Art. 80. Nas decisões em que houver deliberação por meio de votação, caberá ao presidente da **Comissão Eleitoral** competente, em caso de empate, o voto de desempate.

Art. 81. Incorporar-se-ão a esta Norma, para todos os efeitos, quaisquer alterações complementares que vierem a ser publicadas pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Eleitoral Central**.

Art. 83. Estas Normas entrarão em vigor a partir desta data.

Bacabal, 16 de abril de 2021.

Jerlane Farias Caldas Lopes

Presidente

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
PROCESSO ELEITORAL 2021
PORTARIA CONSUP/ IFMA Nº 04, DE 09 DE ABRIL DE 2021**

ANEXO I

ANEXO I – Calendário Eleitoral detalhando evento, prazo e fundamento legal.

CALENDÁRIO ELEITORAL		
EVENTO	DATA	FUNDAMENTO LEGAL
1. Publicação das Normas do processo de consulta IFMA 2020-2024.	16 DE ABRIL	Art 83
2. Recurso contra as Normas do processo de consulta IFMA 2020-2024.	de 16 de abril até às 23h59min de 19 de abril	Art 76
3. Solicitação das listas de votantes.	19 de abril	Art. 34
4. Prazo para resposta aos recursos contra as Normas do processo de consulta IFMA 2020-	21 abril	Art 76 Parágrafo único

2024 e publicação do texto definitivo das Normas.		
5. Encaminhamento para o grupo de trabalho técnico da definição do sistema de votação.	21 abril	Art 38 Parágrafo Único
6. Período para o servidor e/ou o aluno, com mais de uma matrícula, escolher com qual matrícula votará.	21 de abril até às 23h59min do dia 22 de abril.	Art. 32, § 1º; Art. 34.
7. Período de inscrições dos candidatos ao processo de consulta IFMA 2020- 2024.	De 22 de abril até às 23h59min do dia 25 de abril	Art 11
8. Divulgação da lista preliminar de eleitores aptos a votar.	23 de abril	Art. 34, Parágrafo Único.
9. Encaminhamento das relações de inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Local à Comissão Central.	26 de abril	Art 13, § 1º
10. Divulgação da lista preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas.	26 de abril	Art. 13, § 2º

<p>11. Período para recursos contra a lista preliminar de eleitores aptos a votar.</p>	<p>até as 23 horas e 59 min. do dia 25 de abril</p>	<p>Art. 34, Parágrafo Único.</p>
<p>12. Período para recursos contra a lista preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas.</p>	<p>até as 23 horas e 59 min. do dia 27 de abril</p>	<p>Art. 13, § 3º; Art. 14.</p>
<p>13. Período para que os candidatos enviem as suas fotos e demais informações para a divulgação.</p>	<p>até as 23 horas e 59 min. do dia 27 de abril</p>	<p>Art. 29, § 4º; Art. 15</p>
<p>14. Prazo para resposta aos recursos e homologação da lista definitiva de candidaturas.</p>	<p>28 de abril</p>	<p>Art. 14, parágrafo único.</p>
<p>15. Prazo para resposta aos recursos e homologação da lista definitiva de eleitores aptos a votar.</p>	<p>27 de abril</p>	<p>Art. 34, Parágrafo Único.</p>
<p>16. Encaminhamento para o Grupo de Trabalho Técnico das listas definitivas de candidatos e de eleitores aptos a votar.</p>	<p>29 de abril</p>	<p>Art. 39; Art. 40 § 2º.</p>
<p>17. Período para campanha eleitoral dos candidatos a Diretor-Geral do <i>Campus</i> Bacabal.</p>	<p>De 29 DE ABRIL até as 23h59 min. do dia 05 DE MAIO.</p>	<p>Art. 15; Art. 29 § 1º, § 2º; Art. 30.</p>

18. Prazo para indicação de fiscal e fiscal técnico.	Até 04 de MAIO.	Art. 42, IV; Art. 51
19. Publicação do código fonte personalizado para o pleito do IFMA	Até 04 de MAIO	Art. 42, I.
20. Eleição/Apuração.	07 de MAIO das 7h às 19h	Art. 49; Art. 59; Art. 60, § 1º.
21. Divulgação dos resultados preliminares da eleição.	Até 08 de MAIO	Art. 60, § 4º.
22. Prazo para recurso contra a eleição/apuração.	De 09 de MAIO às 23h 59 de 10 de maio	Art. 69; Art. 71; Art. 72;
23. Divulgação dos resultados dos recursos e do resultado definitivo da eleição	Até 12 de MAIO	Art. 68; Art. 74.
24. Envio do resultado da eleição ao CONSUP.	Até 13 de MAIO.	Art. 68;